



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.337, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 256/2007 de autoria do Executivo Municipal.

[Vigência - Art. 12](#)

[Decreto](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do município para o exercício financeiro de 2008.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2008, obedecendo ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na [Lei Municipal nº 6.275, de 19 de julho de 2007](#), compreendendo o Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no programa de governo, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo:

I - a prioridade à criança e ao adolescente;

II - a concretização dos macro-objetivos do PPA, em especial na saúde, educação, redução das desigualdades sociais, saneamento e infra-estrutura;

III - o progresso no alcance das metas do milênio.

Art. 3º A receita orçamentária total do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 1.751.702.849,50 (um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$	1.747.738.479,00
1100 - Receita Tributária.....	R\$	391.096.000,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$	10.146.240,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$	25.076.020,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$	229.219.119,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$	980.422.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	111.779.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	112.631.940,00
2100 - Operações de Crédito.....	R\$	65.602.140,00
2200 - Alienação de Bens.....	R\$	122.800,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$	46.907.000,00

7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	17.852.400,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias.....	R\$	13.452.400,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias.....	R\$	4.400.000,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	55.502.140,00
8100 - Operações de Crédito Internas - Intra-Orçamentárias	R\$	55.502.140,00
RECEITA BRUTA	R\$	1.933.724.959,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	182.022.109,50
91000 - Dedução da Receita Corrente.....	R\$	126.519.969,50
92000 - Dedução da Receita de Capital.....	R\$	55.502.140,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$	1.751.702.849,50

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º A despesa orçamentária total do Município fixada em R\$ 1.751.702.849,50 (um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	1.751.702.849,50
DESPESAS CORRENTES.....	R\$	1.446.581.170,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	290.206.779,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	14.914.900,00

Art. 5º O orçamento de investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 3.145.000,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22 de maio de 1979.](#)

Orçamento de Investimentos	
I - Origem:	
Recursos próprios.....	R\$ 3.145.000,00
II - Aplicação:	
Aquisição de Veículos.....	R\$ 840.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$ 1.570.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações.....	R\$ 420.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$ 200.000,00
Outros Investimentos	R\$ 115.000,00
Total dos Investimentos	R\$ 3.145.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I - do grupo de pessoal e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e dos programas das funções educação e saúde;

II - mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - mediante a utilização da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 6.275, de 2007](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para as dotações do Poder Legislativo fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o respectivo órgão.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos e incluir modalidade de despesa, elementos de despesa, fonte de recursos e respectiva aplicação, em ação consignada na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, respeitando os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a proceder, se necessário, no mês de janeiro de 2008 a atualização monetária, por grupo de despesa, referente ao período de agosto a dezembro de 2007, com base na variação do índice IPC/IBGE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, dos valores constantes na proposta orçamentária.

Art. 10. Prevalece sobre o estabelecido na [Lei nº 6.115, de 2005](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual no que se refere ao exercício de 2008 e suas alterações e, [Lei nº 6.275, de 2007](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias:

I - as metas fiscais de receita, de despesa, de resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo Fiscal desta Lei; e

II - a despesa dos programas e ações fixada nesta Lei.

Parágrafo único. Fica determinada a remessa à Câmara Municipal de Guarulhos da compatibilização dos anexos do PPA e da LDO 2008 a esta Lei.

Art. 11. Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2007.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos, e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO

Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 098 de 28 de dezembro de 2007 - Páginas 3 e 4.

PA nº 42515/2007.

Texto atualizado em 13/10/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Anexos - Consultar [Contas Públicas](#) - Secretaria de Finanças.

